PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1853, DE 15 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre TOMBAMENTO de área com reserva de água natural existente na localidade denominada "Água Santa", às margens do Rio - Formiga, de acordo com o artigo 225, Parágrafo 1º, ítem 1, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A fim de garantir a preservação do Meio Ambiente e a Mina de Água Natural existente no local denominado " ÁGUA SANTA", ficam TOMBADAS como Patrimônio Ecológico, indevastável e indestrutível, no Município de Formiga, toda área correspondente ao local da Mina de Água e a sua nascente.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a demarcação da área e a proteção nedessária para a preservação de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de junho de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário